

LEI Nº 1.607/03.

“Institui Relação de Parceria Para a Manutenção e Preservação das Praças e Logradouros da Cidade de Alagoinhas, e dá Outras Providências.”

A Câmara Municipal de Alagoinhas, Estado da Bahia, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, em regime de convênio, relação de parceria entre a administração pública, outras entidades estatais ou para estatais, de qualquer espécie e entidades de direito privado, com o objetivo de operar a manutenção e a preservação dos logradouros e praças públicas.

Art. 2º - As entidades interessadas no convênio deverão cadastrar-se perante a Secretaria de Obras e Serviços Públicos do Município, que avaliará o projeto de preservação, restauração ou manutenção das praças, logradouros e outros espaços físicos, considerados como bens de uso comum do povo ou de domínio público.

Parágrafo Único - Para efeito de aplicação desta Lei, a entidade proponente deverá apresentar previamente esboço de projeto a ser realizado em conjunto com a Prefeitura.

Art. 3º - Os convênios terão duração limitada a ser fixada em comum acordo entre as partes.

Parágrafo Único - Em caso de desistência, as entidades partícipes apresentarão aviso-prévio ou notificação num prazo inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4º - As entidades partícipes poderão ter, em contrapartida pelo poder público, os seguintes direitos:

I - autorização do poder público para aposição de placas, cartaz ou qualquer outra forma que garante a livre divulgação da participação da entidade na obra realizada.

Art. 5º - As parcerias estabelecidas entre a administração pública municipal e os entes particulares não terão natureza contratual, e consistirão em acordo de interesses recíprocos que beneficiem os habitantes do município.

Art. 6º - Na instituição de parceria será constituída Comissão Diretora com representantes nomeados pelo Prefeito e com representantes das entidades particulares conveniadas, com o objetivo de responsabilizar-se pela execução das atividades a serem realizadas.

Art. 7º - O Executivo Municipal adotará todas as providências necessárias para a plena aplicação desta Lei.

Parágrafo Único - O Executivo Municipal assegurará a plena divulgação, na imprensa oficial, dos termos do convênio.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário.

Mesa da Câmara Municipal de Alagoinhas, em 28 de agosto de 2003.

José Edésio Cardoso Silva - Presidente

Sônia Regina Vasconcelos de Oliveira - 1ª Secretária

José Vieira Bispo dos Santos - 2º Secretário